

REGIMENTO

Art. 1°. Este Regimento objetiva disciplinar o funcionamento da Sociedade Brasileira de Proteômica (BrProt) em cumprimento as disposto no Estatuto aprovado em assembleia Geral de 12 de dezembro de 2012.

Art.2° Compete ao Conselho Diretor indicar candidatos aos diversos cargos eletivos da BrProt.

Art. 3° Deverão ser indicados, dentre os membros regulares adimplentes e/ou eméritos:

- (a) Nome(s) para os cargos de Diretoria;
- (b) Cinco nomes para a renovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4°. O Conselho deverá aceitar como candidatos a todos os postos eletivos da Br Prot membros regulares adimplentes e/ou eméritos mediante requerimento encaminhado à Secretaria, pelo menos três meses antes da realização da Assembleia Geral, respeitados o disposto nos parágrafos 3° e 4°. Do art. 13° . do estatuto da BrProt.

Art. 5°. O Conselho Diretor entregará ao Secretário Geral da BrProt os nomes a serem submetidos ao processo eleitoral com pelo menos 2(dois) meses de antecedência da data de realização da assembleia Geral Ordinária.

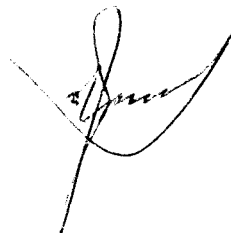
Art. 6°. O Secretário Geral da BrProt providenciará a execução do processo eleitoral, como preparar e expedir cédulas contendo os nomes de candidatos propostos pelo Conselho Diretor com antecedência, mínima de 4(quatro) semana antes da data de realização da assembleia Geral Ordinária.

Art. 7°. A cédula será devolvida à Secretaria em envelope lacrado e sem identificação, colocado dentro de outro envelope onde necessariamente deve constar o nome do membro regular adimplente e/ou emérito votante.

§1°. Os votos não - identificados na forma do caput do art. 7°. Serão anulados.

§2°. Serão computados os votos que chegarem à Secretaria até uma semana(sete dias) antes da data de realização da assembleia Geral Ordinária.

Art. 8°. A eleição também poderá ser efetuada por meio eletrônico. O Secretário Geral deverá preparar as cédulas eletrônicas contendo os nomes dos candidatos propostos pelo Conselho Diretor com antecedência mínima de 4 (quatro) semana antes da data de realização da assembleia Geral Ordinária. Será assegurado o sigilo do voto



eletrônico, mas a participação dos membros regulares, inadimplentes e/ou eméritos no processo eleitoral será registrada.

Art. 9º. O presidente indicará três escrutinadores, membros regulares para apuração e preparação do relatório eleitoral que deverá ser transcrita em ata pelo Secretário Geral e a apresentado à assembleia Geral Ordinária para convalidação.

Art. 10º. Em caso de empate será considerado eleito o membro regular mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 11º. Os eleitos serão considerados empossados em assembleia Geral Ordinária do ano das eleições.

Art. 12º. A convocação de assembleia Geral Ordinária será feita, por meios eletrônicos, pela Secretaria com antecedência mínima, de quatro semana.

Art. 13º. A convocação de assembleia Geral Extraordinária, bem como a respectiva ordem do dia, será enviada a todos os membros com a BrProt com antecedência mínima de quatro semanas.

Art. 14º. As Propostas de admissão para as diversas categorias de membros da BrProt serão entregues pelo Secretário Geral ao Conselho Diretor.

Art. 15º. O Secretário Geral apresentará à assembleia Geral Ordinária os nomes dos novos membros admitidos durante o ano.

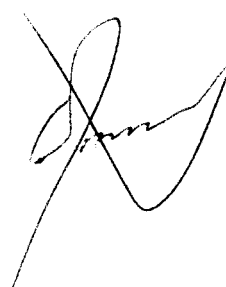
Art. 16º. O Secretário Geral comunicará, ao patrocinador da proposta de admissão não aceita, as razões do veto.

Art. 17º. Os valores das anuidades a serem pagas pelos membros da BrProt serão estabelecidos anualmente após recomendação do Tesoureiro e aprovação do Conselho Diretor.

§1º. Os membros inadimplentes não poderão participar das atividades da BrProt e, serão readmitidos automaticamente após o pagamento de uma ou duas anuidades se o afastamento for igual a um ou dois anos, respectivamente.

§2º. Os membros inadimplentes por um período igual ou superior a 3(três) anos serão comunicados e, posteriormente, desligados da BrProt, podendo ser readmitidos mediante apresentação de nova proposta de admissão.

Art. 18º. Por decisão unânime do conselho Diretor, com aprovação da assembleia Geral, membros regulares que tenham se destacado pela sua contribuição ao disposto no caput do art. 2º do Estatuto poderão ser isentados do pagamento de anuidades e receberão a designação de Membros Eméritos da BrProt.



Art. 19°. Anualmente e ao fim de seu mandato, o Tesoureiro prestará contas da situação financeira e patrimonial da BrProt ao Conselho Diretor, Com Base em Balancetes preparados por um contador registrado.

§ único. O Tesoureiro divulgará a prestação de contas em assembleia geral Ordinária.

Art. 20°. O ano fiscal da BrProt inicia-se em 1° de agosto e encerra-se em 31 de julho do ano subsequente.

Art. 21°. Membros regulares da BrProt, com autorização do conselho Diretor, poderão organizar Secretarias Regionais com regimentos próprios cujos dispositivos não colidam com os preceitos do Estatuto e deste Regimento.

§ único. A função das Secretarias Regionais é promover o desenvolvimento da Proteômica nas diversas regiões do país, mantendo relações estreitas com as agências regionais de desenvolvimento científico.

Art. 22°. A BrProt manterá uma Comissão de Política Científica (CPC) cujos membros e mandatos deverão ser indicados pelo Conselho Diretor.

Cabe à CPC trabalhar em prol do desenvolvimento da Proteômica mantendo-se informada sobre a política Científica do País, devendo realizar estudos sobre a produção científica e inovações no país e no exterior, a fim de fornecer elementos que possibilitem à BrProt uma contínua avaliação dessas atividades no Brasil e nas suas diversas regiões.

Art. 22 B°. A BrProt manterá uma Comissão Consultiva Empresarial (CCE) cujos membros deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

. Cabe à CCE trabalhar em prol do desenvolvimento da Proteômica mantendo-se informada sobre a Política Científica do país.

- Dar suporte às decisões referentes às atividades científicas, eventos, cursos, definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 23°. A BrProt poderá manter vínculos com Organizações Nacionais ou Internacionais.

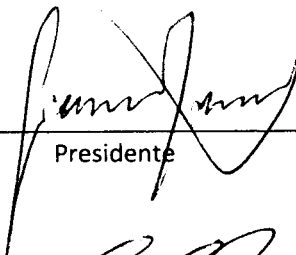
§ único. O representante legal junto aos Conselhos das Sociedades a que se refere o caput deste artigo será o Presidente da BrProt e, no seu impedimento, qualquer membro regular adimplente e/ou emérito indicado pela diretoria, ouvido o conselho Diretor.

Art. 24°. A BrProt poderá patrocinar atividades para a promoção e a divulgação das suas áreas de atuação.

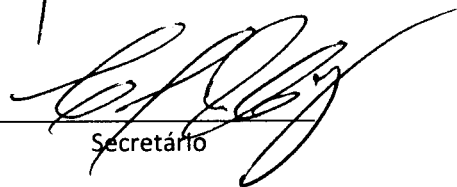


Art. 25°. A BrProt poderá, através de sua Diretoria, externar a sua posição diante de fatos políticos que afetem a área de Ciência e Tecnologia.

210.12/12/2012



Presidente



Secretário

Visto do Advogado



CARLA SCIALFA GARCIA
OAB-RJ Nº 12297-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 261401 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÔMICA (BRPROT)

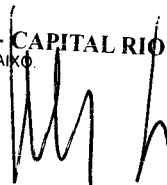
201401281334534

12/05/2014

Emol: 62,77 Tributo: 32,83

EAFE 80085 WCO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



O Oficial

Almir F. da Silva
Oficial Substituto